

ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: DUAS IMAGENS DE UM MESMO INDIVÍDUO

**BRUNA HOISLER SALLET¹;
RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ²**

¹*Universidade Federal de Pelotas – bruna.sallet@ufpel.edu.br*

²*Universidade Federal de Pelotas – renata_albernaz@terra.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como escopo elucidar a contradição entre a imagem de adolescente, sujeito de direitos e deveres, que deve ser tutelado pelo Estado, imagem proclamada pelas legislações e organizações referentes à tutela da criança e do adolescente, e a imagem deste mesmo jovem na mídia, visto como ameaça à ordem pública. Essa contradição será coletada a partir dos discursos públicos e midiáticos atuais sobre o tema “redução da maioridade penal”.

Dentro do estudo discute-se o papel da mídia como formadora da opinião pública brasileira e as consequências devastadoras que isso pode gerar, uma vez que o aparato midiático, ao visar o lucro, não se importa em transmitir uma imagem estigmatizada daqueles envolvidos em atos infracionais. Pressupõe-se que essa mídia influencia o processo legislativo, o julgamento judiciário e o tratamento administrativo do grupo em estudo, e essa influência têm sido decisiva nas discussões desses órgãos sobre a redução da maioridade penal.

A base teórica deste trabalho são as teorias de direitos humanos e as teorias dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

2. METODOLOGIA

A pesquisa utiliza o método de abordagem de análise do discurso, buscando identificar a condição atual dos posicionamentos, dos conceitos e dos valores veiculados nos seguintes atores: 1) atores públicos legislativos e administrativos federais: nos discursos públicos do legislativo federal sobre a PEC (Projeto de Emenda à Constituição) 20/1999, PEC 74/2011, PEC 83/2011 e PEC 33/2012, PL (projeto de lei) 5385/2013, e nos discursos nas políticas e documentos veiculados na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre a criança e o adolescente em conflito com a lei; 2) atores midiáticos de veículo escrito e de alcance nacional: Nos jornais Folha de São Paulo (SP), O Globo (RJ), Correio Brasiliense (DF) e Zero Hora (RS), em suas versões *on line*, em notícias sobre esses projetos de emenda constitucional, projeto de lei, políticas públicas, votações, documentos públicos e pesquisas de opinião, tudo sobre a questão das crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Quanto ao procedimento, é empregado o método comparativo, vez que é feito uma comparação entre esses posicionamentos, conceitos e valores veiculados nesses dois conjuntos de atores. A ideia é evidenciar as semelhanças e diferenças entre esses dois tipos de discursos que formulam imagens sobre a criança e adolescente autor de ato infracional.

Por fim, a pesquisa possui cunho de análise qualitativa de dados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, colocou a questão da infância e juventude no centro do ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com os movimentos internacionais de direitos e proteção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

Ocorre que a mídia brasileira parece fechar os olhos para o que a legislação fixa e, ao reproduzir um discurso conservador e sensacionalista, principalmente quando se refere aos atos infracionais cometidos por jovens, contribui para a exclusão e opressão deste grupo.

Imperioso exemplo, por ter grande repercussão pública, é o de Victor Hugo Deppman, 19 anos, que foi assaltado na porta do seu prédio, no bairro de Belém, Zona Leste de São Paulo, em abril de 2013. No episódio, um adolescente de 17 anos disparou um tiro contra sua cabeça, após o roubo de um celular, mesmo que a vítima não tenha esboçado nenhuma reação. O triste caso, assim como o do menino João Hélio¹, foi extremamente explorado pela mídia que, a todo o momento, insistia em focar a perversidade do menor infrator e, por meio do sensacionalismo, alcançar elevados valores de IBOPE, não se importando com generalização dos efeitos da transmissão da imagem estigmatizada do jovem infrator.

A marketização da violência é danosa, principalmente por espetacularizar a matéria referente à redução da maioridade penal, pois não traz à tona a discussão das reais causas do envolvimento do adolescente com as práticas violentas, resume-se a dar enfoque àquilo que é aprazível ao senso comum. Assim sendo, colabora decisivamente para a propagação de uma imagem estigmatizada do adolescente infrator e, por fim, irradia uma sensação de insegurança da sociedade perante esses jovens. Através da influência dos meios de comunicação, segundo Campos (2009, p. 504) citando Bordieu (1997, p.114-115), forma-se determinada 'opinião pública', ou seja, alguns indivíduos organizam a sua visão sobre uma temática, influenciados pela repercussão pública de crimes, reivindicando em seguida determinada política pública, no caso a redução da maioridade penal.

Segundo a pesquisa CNI/Ibope², do dia 27 de março de 2008, a redução da maioria penal é apoiada por 83% da população, que defendem essa redução de 18 para 16 anos. Enquete realizada em 2009 no site do Senado Federal³ sobre a medida apontava que 29,85% concordavam com a redução para 16 anos; 44,18% concordavam com a redução para menos de 16 anos e 25,95% não concordavam.

A partir das porcentagens supracitadas, percebe-se que a população brasileira está descontente com o aumento da criminalidade entre os jovens e anseia por uma maneira de diminuí-la. Devido a todo aparato midiático que

¹ Segundo o jornalista Reinaldo Azevedo, em matéria publicada na Revista Veja, Edição 1995, (14/02/2007) "o menino João é o guri dos sem-Chico Buarque. O "menor", bem maior do que o menino João, cujo corpo ele ajudou a espalhar pelas avenidas do Rio, vai ficar três anos internado. E depois ser solto entre os meninos-João, por quem não se rezam missas de apelo social. Resta só a dor da família: privada, sem importância, sem ONG, "sem ar, sem luz, sem razão".

² CNI/IBOPE. Avaliação do Governo. Disponível em <http://www.cni.org.br/portal/data/files/FF80808137E2BEF7013839F2F90A5E4E/Pesquisa%20CNI-IBOPE%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20Governo%20Junho%202012%20-%20v2.pdf>, acesso em 02/10/2013.

³ SENADO FEDERAL. (Qual sua opinião sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 26/2002) que reduz a maioridade penal?). Disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/DataSenado/enquetes.asp?ano=2009>, acesso em 02/10/2013.

estigmatiza o jovem infrator, a ideia de reduzir a maioria penal parece ser a solução. Emerge-se então um discurso que reivindica "deveres" e não apenas "direitos" para os adolescentes. O Estatuto, segundo Campos (2009, p.485) é tido para alguns setores da sociedade brasileira como sinônimo de impunidade e liberal demais para a punição do adolescente autor de ato infracional, apesar de o ECA conter medidas socioeducativas (incluindo a internação) no caso da prática de ato infracional por crianças e adolescentes entre 12 e 18 anos.

A grande insatisfação popular com relação às “brandas medidas” previstas ao autor de ato infracional confirma a sobreposição da mídia, com seu poder de mercado, às leis protetoras da criança e do adolescente.

4. CONCLUSÕES

Com o decorrer da pesquisa, nota-se evidentemente a discrepância entre a imagem de um mesmo objeto, o adolescente infrator, uma veiculada na mídia e outra proclamada pela legislação e discussão da administração pública federal referente à criança e ao adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, parece seguir a axiologia da Carta Magna brasileira. Mas, corroborando para a exclusão dos jovens marginalizados ou em conflito com a lei, está o marketing midiático, que veicula imagem distorcida desse grupo minoritário, a fim de garantir a audiência e maximizar o lucro, não dando voz a essa minoria social que clama por dignidade e efetivação de direitos.

As consequências da veiculação da imagem estigmatizada do adolescente infrator são estupendas. A mídia, principal contribuinte para formação da opinião pública, faz com que a população brasileira visualize esses jovens como perigo à sociedade, de forma que acredite que os mesmos devam ser afastados do convívio social, o que se comprova pelos dados levantados que apontam que a maioria da população brasileira concorda com a redução da maioria penal.

É imprescindível que a Academia, estudantes e professores, realize uma contraposição com o que é transmitido pela mídia e também seja responsável pela formação da opinião pública.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Maria Celeste José Ribeiro. Brasília: Senado Federal-Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal-Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

SIMONETT, Cecilia; BLECHER, Margaret; MENDES, Emilio G. (Orgs.). **Do avesso ao direito**: da situação irregular à proteção integral da infância e da adolescência na América Latina. São Paulo: Malheiros/UNICEF, 1994.

BORDIEU, Pierre. A Influência do Jornalismo. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. Título II, p. 99-117.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, Nov. 2009. Acessado em 01 out. 2013. Online. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000200008&lng=en&nrm=iso

ENOUT, Rodrigo Lobato Junqueira. A legislação protetiva da infância e juventude brasileira e as políticas governamentais. **Simpósio Internacional do Adolescente**, 1., 2005, São Paulo. Acessado em 01 out. 2013. Online. Disponível em: www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000008200500100011&lng=en&nrm=iso

CORTES, Viviane; SILVIA, Célia Regina; ESPERIDIÃO; Maria Cleidejane. Espaço Público no Brasil: visões da tragédia. **Estudos em Comunicação**, 2007. Acessado em 02 out. 2013. Online. Disponível em: <http://www.ec.ubi.pt/ec/02/html/Cortes-Silva-Esperdiao-violencia-e-espaco-publico.html>

LUFT, Lya. **Brasileiro bonzinho?**. Revista Veja, Edição 2320, (08/05/2013); Editora Abril.

RIBEIRO, Renato Janine. **Razão e Sensibilidade**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 18/02/2007, Caderno Mais.

BORTOLOTTI, Marcelo. **Sem limites para a barbárie**. Revista Veja, Edição 1995, (14/02/2007); Editora Abril.